



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3036-1107 - Celular: (42) 3308-7489 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 20 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Luchtenberg Torres Dagostim, da 2ª Vara Cível de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdito Proibitório, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0007252-37.2023.8.16.0031, em que é(são) autor(es) ELKE MONIKA ZUBER LEH, WIENFRIED MATTHIAS LEH, e réu(s) NELSON FLORENTINO DOS SANTOS, INTEGRANTES DO MOVIMENTO SEM-TERRA, MOVIMENTO DOS POSSEIROS, e que por este edital procede à **INTIMAÇÃO** de eventuais **interessados incertos ou desconhecidos**, para que, tomem ciência d r.sentença proferida nos autos de Interdito Proibitório referente ao imóvel: "rural denominado de FAZENDA NORICUM, imóvel situado no Município de Pinhão, com as características, limites e confrontações constantes na matrícula nº 33.323, registrada junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR.", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a sentença judicial que segue parcialmente transcrita/o: "(...) Diante do exposto, com base no art. 567, do CPC, retifico a liminar de mov. 13.1, e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que a parte ré se abstenha de molestar a posse da parte autora, sob qualquer circunstância, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00, limitada a 20 (vinte) dias, sobre o imóvel denominado "Fazenda Noricum", situado no Município de Pinhão /PR, cujas características, limites e confrontações encontram-se descritos na matrícula nº 33.323, registrada junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava/PR. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios de sucumbência em favor do procurador da parte autora, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. (...)".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Washington Simões, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 18 de maio de 2026.

Washington Simões

Escrivão

(assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

